



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE
INSCRIÇÃO EM COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS AOS
DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Alagoas autorizado a conceder isenção das taxas de inscrição em competições esportivas por ele organizadas, patrocinadas ou promovidas, aos cidadãos que comprovem doação regular de sangue.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprove, por meio de declaração oficial emitida por hemocentro ou instituição de saúde autorizada, pelo menos duas doações no período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no evento esportivo.

§ 2º A isenção aplica-se a quaisquer modalidades esportivas de caráter competitivo, amador ou profissional, desde que organizadas, patrocinadas, subvencionadas ou apoiadas, direta ou indiretamente, por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 2º Para obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar no ato da inscrição:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Declaração ou comprovante de doação de sangue expedido por hemocentro oficial, público ou privado, credenciado pela Secretaria de Estado da Saúde ou pelo Ministério da Saúde, constando as datas das doações;
- III – Requerimento de isenção, conforme modelo a ser regulamentado.

Art. 3º As entidades organizadoras dos eventos esportivos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – Divulgar em seus canais de comunicação a possibilidade de isenção prevista nesta Lei;
- II – Garantir sistema de inscrição compatível com a apresentação dos documentos comprobatórios;
- III – Informar a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude sobre os beneficiários desta Lei após a realização do evento.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1411/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 17:25
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

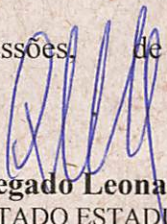
Art. 4º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser convertido em valores em espécie e não é cumulativo com outras isenções eventualmente concedidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, firmar parcerias com hemocentros e demais instituições envolvidas, com o objetivo de ampliar o alcance da medida e garantir sua operacionalização eficiente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
+ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a isenção de taxas de inscrição em competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Governo do Estado de Alagoas para cidadãos que sejam doadores regulares de sangue.

A doação de sangue é uma ação de extrema importância para o sistema de saúde pública, configurando-se como um gesto voluntário e solidário que salva milhares de vidas diariamente. Hemocentros de todo o país enfrentam frequentemente o desafio de manter estoques adequados para atendimento a emergências, cirurgias, tratamentos de doenças crônicas, entre outros. Essa realidade exige o engajamento constante da sociedade para garantir a segurança e a continuidade desse serviço essencial.

Incentivar e reconhecer a doação regular de sangue é uma necessidade premente, e o presente projeto busca justamente oferecer uma contrapartida social significativa a quem pratica esse ato.

A isenção de taxas de inscrição em competições esportivas representa um incentivo simbólico, mas com alcance concreto, pois promove uma interseção positiva entre dois pilares fundamentais para a promoção da saúde pública: a solidariedade através da doação de sangue e o estímulo à prática esportiva e à atividade física.

A importância da doação de sangue:

- O sangue e seus componentes são insumos indispensáveis para procedimentos médicos e cirúrgicos que envolvem transfusões, desde tratamentos oncológicos até atendimento a vítimas de acidentes e cirurgias de alta complexidade.
- A falta de doadores regulares pode acarretar a escassez desses recursos vitais, colocando em risco a vida de pacientes.
- Estimular a cultura da doação regular contribui para a estabilidade dos estoques e permite um planejamento mais eficiente por parte dos hemocentros.

A valorização do doador regular:

- A doação de sangue, além de um ato altruísta, demanda compromisso, pois requer que o doador mantenha uma periodicidade mínima para que o estoque esteja sempre renovado.
- Reconhecer publicamente esse compromisso por meio de benefícios em políticas públicas reforça a importância desse comportamento para a sociedade.
- O incentivo proposto visa tornar-se um diferencial para o doador, promovendo o orgulho social pela sua atitude e motivando outras pessoas a seguirem o exemplo.

A conexão com o esporte e a saúde:

- O esporte é uma das ferramentas mais eficazes para a promoção da saúde e bem-estar da população.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

- O estímulo à prática esportiva contribui para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida, inclusão social e fortalecimento do senso de comunidade.
- Ao oferecer isenção em competições esportivas, o Estado fomenta não apenas a solidariedade, mas também o engajamento da população em atividades físicas regulares, consolidando uma política pública integrada que alia saúde preventiva à responsabilidade social.

Impacto social e governança:

- Essa iniciativa representa uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que pode ser replicada e ampliada para outras modalidades e eventos culturais.
- Além disso, fortalece a imagem do Governo do Estado como gestor comprometido com a saúde pública e o bem-estar social, aproximando o cidadão das ações governamentais.
- A parceria entre secretarias de saúde e esporte será potencializada, gerando sinergias que podem resultar em novos programas e incentivos para causas sociais.

Dessa forma, este projeto de lei representa um avanço significativo no reconhecimento do papel fundamental do doador de sangue e na promoção de uma sociedade mais saudável, ativa e solidária.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que certamente contribuirá para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida em nosso Estado.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL